



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
LICITAÇÃO Nº 015/2026

Município de Maratá/RS

Tipo de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 495/2026

Edital de Pregão Eletrônico para a **contratação de Instituição Financeira para arrecadação municipal via PIX QR Code e boletos, com atendimento 24/7 e integração automática de dados**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, para **contratação de Instituição Financeira para arrecadação municipal via PIX QR Code e boletos, com atendimento 24/7 e integração automática de dados**, de acordo com o descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **01/04/2026, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil com tecnologia para ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX QR CODE Estático dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (Application Programming Interface) ou meio Magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, incluindo geração de QR Code dinâmico e estático, integração com sistema tributário municipal, conciliação**



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bancária automatizada e disponibilização de relatórios gerenciais, conforme descrito e especificado no ANEXO I, do Edital – Termo de Referência.

1.2. Não haverá para o Município relativo à implantação, parametrização, customização, manutenção, suporte técnico, hospedagem, atualização ou integração da plataforma aos sistemas municipais existentes, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional a esses títulos durante a vigência contratual.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Maratá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e poderão ser retiradas ou substituídas até a hora limite de apresentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca/modelo, **se for o caso**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, em moeda corrente nacional, englobando a tributação, os custos de entrega/transporte/deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas. O preço ofertado deverá ser o valor unitário por transação.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, devendo na mesma constar:

a) CNPJ e Razão social da empresa e assinatura do representante legal.

b) Descrição, preço unitário e total do item ofertado ajustado ao lance, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula. Com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

c) Descrição do produto/serviço ofertado informando a marca, **se for o caso**.

d) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, ou chave pix, para fins de pagamento.

e) Endereço de e-mail ativo e de uso frequente e **número de telefone para contato (preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp)**, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

3.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

3.8. Após o recebimento das propostas, a Pregoeira analisará o item cotado pelo(s) proponente(s) vencedor(es), e, caso a(s) mesma(s) não atenda(am) as especificações mínimas do objeto, o(s) respectivo(s) item(ns) da proposta será(ão) desclassificado(s) pela Pregoeira.

3.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão exigidos somente do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determina o inciso II do Art. 63 da lei 14.133/2021, mediante solicitação encaminhada através do sistema pela Pregoeira. O licitante vencedor deverá enviar os



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seguintes documentos, em até **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo pregoeiro:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

4.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho (**CNDT**).
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV).
- b) Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV).
- c) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Maratá (Anexo IV).
- d) Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo V) (documento obrigatório somente para ME/EPP).
- e) Comprovação, mediante **apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional** emitido em nome do responsável técnico da licitante, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto ora licitado.
- f) Declaração formal afirmando que a **funcionalidade PIX irá se integrar aos sistemas de arrecadação** utilizados pela Prefeitura Municipal de Maratá/RS.
- g) Comprovação de **Autorização, Registro ou Inscrição vigente junto ao Banco Central do Brasil**, em conformidade com a legislação aplicável às instituições financeiras.

4.5. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- e) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- f) Atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- g) Comprovação das exigências de especificação do objeto, mediante apresentação de catálogos ou prospectos das marcas cotadas, **se for o caso**.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. VEDAÇÕES

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis.
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.5 deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER).
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.
- b)** Empresas brasileiras.
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- e)** Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pela pregoeira.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.4. e 3.2.5. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- b)** Julgamento das propostas.
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente Edital, especificado no termo de Referência.

15.2. Obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

15.2.2. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

15.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

15.3. Obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Prestar o objeto de execução na forma e prazos ajustados.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 15.3.2.** Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 15.3.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.4.** Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- 15.3.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 15.3.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 15.3.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 15.3.8.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.
- 15.3.9.** Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- 15.3.10.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 15.3.11.** Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios.
- 15.3.12.** Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência, observando todas as condições, especificações e obrigações nele previstas.
- 15.3.13.** Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para operacionalização do PIX.
- 15.3.14.** Assegurar funcionamento ininterrupto do sistema, salvo manutenções programadas.
- 15.3.15.** Realizar a liquidação financeira em tempo real.
- 15.3.16.** Disponibilizar relatórios detalhados de arrecadação.
- 15.3.17.** Prestar suporte técnico à Administração.
- 15.3.18.** Comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade ou falha no sistema.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação, ou instrumento equivalente, terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõem a Lei 14.133/2021, mediante acordo entre as partes. Se renovado o contrato, terá reajuste pela variação do INPC-IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

16.2. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência – ANEXO I.

16.3. É vedada qualquer cobrança de sobretaxa incidente sobre as operações;

16.4. O valor fixado, ou apurado em processo licitatório, será fixo e irreajustável durante o período da prestação, admitindo-se reajuste apenas após 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

16.5. Em cumprimento ao Decreto nº 1.494/2023, à IN RFB nº 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1.130 do STF, as tarifas de prestação de serviços serão pagas até o dia 25 de cada mês subsequente, mediante débito em conta ou boleto bancário;

16.6. A Contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil subsequente, demonstrativo das tarifas geradas no mês anterior, com o valor líquido (já deduzido o IR) e o valor do imposto de renda a ser recolhido pelo Município;

16.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.9. O valor fixado, ou apurado em processo licitatório, será fixo e irreajustável durante o período da prestação, admitindo-se reajuste apenas após 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

03 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA

04.129.0012.2018.0000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO: 336003

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002.

ANEXO IV – Modelo de Declarações.

ANEXO V – Modelo de declaração Lei 123/2006.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

Maratá, 17 de março de 2026.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização de recebimentos via PIX.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil com tecnologia para ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX QR CODE Estático dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (Application Programming Interface) ou meio Magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, incluindo geração de QR Code dinâmico e estático, integração com sistema tributário municipal, conciliação bancária automatizada e disponibilização de relatórios gerenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de modernização dos meios de arrecadação municipal, ampliação das formas de pagamento disponibilizadas ao contribuinte e incremento da eficiência na gestão das receitas públicas.

A implantação do sistema de pagamentos instantâneos – PIX possibilita liquidação financeira mais célere, redução de custos operacionais, melhoria na conciliação contábil e maior comodidade ao contribuinte, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e interesse público.

Considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o critério de julgamento que assegure a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada compreende a implantação e disponibilização de plataforma



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tecnológica de arrecadação municipal via PIX, destinada ao recebimento de tributos e demais receitas públicas, incluindo, mas não se limitando a IPTU, ISSQN, taxas, contribuições e outras receitas de competência do Município.

A plataforma deverá contemplar:

- Garantir que todos os aspectos relacionados aos pagamentos instantâneos sejam projetados, desenvolvidos e operados em conformidade com as boas práticas de segurança da informação;
- Assegurar que a solução esteja plenamente aderente à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando a transmissão e o armazenamento aos dados pessoais estritamente necessários ao funcionamento do sistema, previamente aprovados pela Contratante;
- Disponibilizar solução sistêmica e suporte técnico para integração conforme padrão de mercado, permitindo a emissão de QR Code Estático PIX por meio de arquivos no padrão FEBRABAN CNAB 750 (última versão vigente) e, quando aplicável, por meio de APIs;
- Fornecer o código EMV correspondente a cada PIX gerado, possibilitando à Contratante a geração da representação gráfica do QR Code Estático PIX;
- Realizar a integração via API (Application Programming Interface) ou por meio de troca de arquivos no padrão FEBRABAN CNAB 750, possibilitando a verificação instantânea ou integrada da liquidação dos pagamentos;
- Disponibilizar a arrecadação de tributos municipais e demais receitas por meio de guias não compensáveis com QR Code Estático padrão PIX (BR Code), em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e com o Código de Defesa do Consumidor;
- Disponibilizar as seguintes formas de integração e geração de QR Code Estático PIX: Arquivo CNAB 750, padrão FEBRABAN; API (Application Programming Interface);
- Disponibilizar arquivo retorno das liquidações realizadas no prazo máximo de D+1 (um dia útil após a liquidação);
- Disponibilizar à Contratante os recursos arrecadados no prazo máximo de D+1 (um dia útil após a liquidação);
- Implantar o sistema em ambiente de produção somente após a conclusão dos processos de adaptação sistêmica e dos trâmites operacionais necessários, de responsabilidade conjunta da Contratada e da Contratante;
- Disponibilizar comunicação de dados por link exclusivo ou VPN, a critério da Contratante, sendo os custos de contratação e manutenção do link de responsabilidade da Contratante;
- Prestar aos contribuintes as informações necessárias para defesa de interesses individuais e coletivos relacionados à utilização do serviço;



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Informar ao Município eventuais irregularidades de que tenha conhecimento referentes à utilização do serviço pelos contribuintes;
- Contribuir para a manutenção de relacionamento institucional adequado entre a Instituição Financeira, os contribuintes e o Município;
- Permitir livre acesso dos gestores e fiscais municipais aos mecanismos de controle e acompanhamento da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, impostos e taxas incidentes sobre a execução dos serviços;
- Garantir que a execução dos serviços não gere qualquer vínculo empregatício com o Município, não sendo este responsável por encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da contratação;
- Submeter a execução e a qualidade dos serviços à fiscalização permanente do Município, assegurando a manutenção das especificações previstas neste Termo de Referência.

A solução deverá operar de forma contínua, ininterrupta e segura, assegurando eficiência, agilidade na arrecadação e melhoria da experiência do contribuinte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão requisitos para a contratação do objeto ora mencionado, as especificadas a seguir:

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

4.1: Acompanhar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços, podendo requisitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2: Disponibilizar as informações necessárias para integração do sistema.

4.3: Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

4.4: Efetuar os pagamentos das tarifas eventualmente pactuadas.

4.5: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATADA:

4.6: Ser instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar com PIX.

4.7: Possuir regularidade fiscal e jurídica.

4.8: Disponibilizar plataforma tecnológica segura e estável.

4.9: Garantir sigilo das informações e proteção de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(LGPD).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.10 : Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para operacionalização do PIX.
- 4.11 : Assegurar funcionamento ininterrupto do sistema, salvo manutenções programadas.
- 4.12 : Realizar a liquidação financeira em tempo real.
- 4.13 : Disponibilizar relatórios detalhados de arrecadação.
- 4.14 : Prestar suporte técnico à Administração.
- 4.15 : Comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade ou falha no sistema.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que lhe deram causa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização do sistema de pagamentos instantâneos integrado à plataforma municipal de arrecadação.

Os valores arrecadados deverão ser creditados diretamente na conta bancária indicada pelo Município, com identificação individualizada das transações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, que será responsável pela fiscalização do funcionamento da plataforma, regularidade dos créditos, conciliação dos valores, cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A remuneração da contratada, quando houver cobrança de tarifa por transação efetivada, observará as condições pactuadas no contrato, vedada qualquer forma de cobrança diversa da expressamente prevista.

A instituição contratada deverá garantir a ausência total de custos para o Município relativos à implantação, parametrização, customização, manutenção, suporte técnico, hospedagem, atualização ou integração da plataforma aos sistemas municipais existentes,



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional a esses títulos durante a vigência contratual.

O valor da tarifa, fixado contratualmente, será fixo e irreeajustável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, admitindo-se reajuste somente após esse período, mediante aplicação do índice oficialmente adotado no contrato.

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, demonstrativo detalhado das tarifas geradas no mês anterior, contendo o valor bruto, o valor líquido (já deduzido o Imposto de Renda, quando aplicável) e o valor a ser recolhido pelo Município, sendo que as tarifas de prestação de serviços serão pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação, mediante débito em conta ou boleto bancário.

O repasse dos valores arrecadados ao Município deverá ocorrer no prazo máximo de D+1 (um dia útil após a liquidação da transação), com crédito direto na conta bancária indicada pela Administração.

A instituição contratada deverá garantir a qualidade, robustez e segurança da solução tecnológica ofertada, assegurando alto nível de disponibilidade do sistema, estabilidade operacional, integridade das informações, proteção contra acessos não autorizados e conformidade com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e com a legislação vigente de proteção de dados.

A solução deverá possuir capacidade técnica compatível com o volume de transações do Município, garantindo desempenho adequado, escalabilidade e continuidade do serviço, inclusive em períodos de maior demanda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da instituição contratada ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando critérios objetivos que assegurem economicidade, eficiência e segurança operacional.

Para fins de julgamento das propostas, serão considerados, dentre outros critérios previstos no edital:

- Menor tarifa por transação efetivamente liquidada, podendo ser negativa;
- Ausência de custos de implantação, manutenção ou integração do sistema;
- Qualidade, robustez e segurança da solução tecnológica ofertada;
- Prazo de implementação e disponibilização integral da plataforma;
- Capacidade técnica e operacional da proponente.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a proponente deverá apresentar:

- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de arrecadação ou intermediação de pagamentos via PIX.
- b) Autorização, registro ou inscrição junto ao Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição está regularmente habilitada a operar no sistema de pagamentos instantâneos – PIX, nos termos da regulamentação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) transações mensais, considerando a média histórica de arrecadação municipal.

Conforme pesquisa de preços realizada junto ao mercado, verificou-se valor médio estimado de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por transação.

Dessa forma, estima-se o valor mensal aproximado de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais), considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o valor é meramente estimativo, podendo variar conforme o número efetivo de transações realizadas no período, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação gera despesa ao orçamento municipal, em razão da eventual cobrança de tarifa por transação realizada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA

04.129.0012.2018.0000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 336003

Maratá, 26 de fevereiro de 2026.

Neiva Solange Kunzler

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° xxx/2026

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Licitação nº 015/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARATÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.943/0001-84, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, cidade de, Estado do, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.), portador(a) do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Instituição Financeira para arrecadação municipal via PIX QR Code e boletos, com atendimento 24/7 e integração automática de dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.	Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil com tecnologia para ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX QR CODE Estático dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (Application Programming Interface) ou meio Magnético (arquivo de retorno), dos valores arrecadados, incluindo geração	5400	Un	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de QR Code dinâmico e estático, integração com sistema tributário municipal, conciliação bancária automatizada e disponibilização de relatórios gerenciais.				
TOTAL:				R\$

1.2. Não haverá para o Município relativo à implantação, parametrização, customização, manutenção, suporte técnico, hospedagem, atualização ou integração da plataforma aos sistemas municipais existentes, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional a esses títulos durante a vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ xxx** (.....), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência – ANEXO I.

2.3. O valor fixado, ou apurado em processo licitatório, será fixo e irrevogável durante o período da prestação, admitindo-se reajuste apenas após 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

2.4. Em cumprimento ao Decreto nº 1.494/2023, à IN RFB nº 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1.130 do STF, as tarifas de prestação de serviços serão pagas até o dia 25 de cada mês subsequente, mediante débito em conta ou boleto bancário;

2.5. A Contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil subsequente, demonstrativo das tarifas geradas no mês anterior, com o valor líquido (já deduzido o IR) e o valor do imposto de renda a ser recolhido pelo Município;

2.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.8. A prestação dos serviços será realizada conforme estabelecido no item 1. Objeto, deste Contrato.

2.9. O valor fixado, ou apurado em processo licitatório, será fixo e irrevogável durante o período da prestação, admitindo-se reajuste apenas após 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

2.10. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

03 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA

04.129.0012.2018.0000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO: 336003



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de **vigência de 12 meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõem a Lei 14.133/2021, mediante acordo entre as partes. Se renovado o contrato, terá reajuste pela variação do INPC-IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Secretária de Administração e Fazenda, Sra. Neiva Solange Kunzler, e, na ausência deste, pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

4.3. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato.

4.4. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente contrato.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.2.2. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

6.3. Obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.3.1.** Prestar o objeto de execução na forma e prazos ajustados.
- 6.3.2.** Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.3.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.4.** Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- 6.3.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.3.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 6.3.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 6.3.8.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.
- 6.3.9.** Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- 6.3.10.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 6.3.11.** Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios.
- 6.3.12.** Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência, observando todas as condições, especificações e obrigações nele previstas.
- 6.3.13.** Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para operacionalização do PIX.
- 6.3.14.** Assegurar funcionamento ininterrupto do sistema, salvo manutenções programadas.
- 6.3.15.** Realizar a liquidação financeira em tempo real.
- 6.3.16.** Disponibilizar relatórios detalhados de arrecadação.
- 6.3.17.** Prestar suporte técnico à Administração.
- 6.3.18.** Comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade ou falha no sistema.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

7.1. Constitui inexecução total ou parcial do contrato qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que importe no descumprimento das obrigações assumidas, comprometa a qualidade, a regularidade, o prazo ou a segurança da execução.

7.2. Considera-se, ainda, inexecução contratual:

- a) o descumprimento de prazos de entrega, execução ou etapas intermediárias;
- b) a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas ou condições previstas no edital, termo de referência ou projeto básico;
- c) a interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos;
- d) a recusa injustificada em corrigir falhas, vícios ou irregularidades;
- e) o não atendimento às determinações da fiscalização;
- f) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- g) a subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do contrato;
- h) o não fornecimento de relatórios, documentos obrigatórios ou informações solicitadas;
- i) a prática de atos que comprometam a boa execução, a segurança, a qualidade ou o interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Empresa Contratada

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF/RG nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** Sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe.
- c)** Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01.				R\$	R\$
TOTAL:					R\$

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e email de contato, dados para pagamento).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Maratá, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa